

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.842

De 24 de Agosto de 2018.

AUTÓGRAFO Nº 4.814 de 11/06/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Reestrutura a Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC da Estância Turística de São Roque, altera dispositivos da Lei nº 2.208 de 1994 e da Lei nº 2.209 de 1994 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – da Estância Turística de São Roque é uma Divisão com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

§ 1º Fica atribuída à COMPDEC a competência de unidade gestora do orçamento.

§ 2º Compete ao Coordenador ordenar empenhos e autorizar pagamentos, nos termos dos artigos 58 e 64, da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Parágrafo único. São competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I.** Gerir e executar as ações de defesa civil.
- II.** Priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a Minimização de Desastres.
- III.** Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil.
- IV.** Elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil.
- V.** Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º, do art. 182 da Constituição.
- VI.** Vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis.
- VII.** Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável.
- VIII.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres.
- IX.** Atentar às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

X. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades.

XI. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN.

XII. Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública.

XIII. Executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres.

XIV. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil.

XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado.

XVI. Realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência.

XVII. Participar do SINDESB e promover a criação e a interligação de Centros de Operações.

XVIII. Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais.

XIX. Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres.

XX. Informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretária Nacional de Defesa Civil.

XXI. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente.

XXII. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais.

XXIII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local.

XXIV. Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres.

XXV. Participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC.

XXVI. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

XXVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I.** Coordenadoria Executiva;
- II.** Secretaria;
- III.** Serviço de Assuntos Estratégicos;
- IV.** Serviço de Assuntos Operacionais;
- V.** Conselho Municipal.

Art. 6º À Coordenadoria Executiva compete:

- I.** Dirigir o órgão, representando o Município perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- II.** Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- III.** Propor os planos orçamentários, de obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Art. 7º À Secretaria compete:

- I.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II.** Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º Ao Serviço de Assuntos Estratégicos compete, dentre outras competências previstas nessa lei:

- I.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II.** Implantar programas de treinamento para voluntários da COMPDEC;
- III.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.

Art. 9º Ao Serviço de Assuntos Operacionais compete, dentre outras competências previstas nessa lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- III. Atuar diretamente com os Núcleos de Defesa Civil, prestando o auxílio necessário em situações de crise ou emergência.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, compete:

- I. Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;
- II. Propor normas para implementação e execução do COMPDEC no âmbito municipal;
- III. Propor procedimentos para atendimento à crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de deficiência em situações anormais, observada a legislação aplicável;
- IV. A organização de um plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado de prontidão, na iminência de desastres;
- V. Aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- VI. Elaborar o regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como propor alterações, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de 12 membros, presidido pelo Prefeito Municipal ou a quem ele designar sendo:

- I. 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal;
- II. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- III. 1 (um) representante do Poder Público Estadual;
- IV. 1 (um) representante do Poder Público Federal;
- V. 2 (dois) representantes de associações e fundações ligadas à segurança urbana ou defesa civil;
- VI. 2 (dois) representantes de associações e fundações com sede no Município de São Roque.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízo dos cargos ou funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão nomeados ou designados pelo Prefeito Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 11. Os servidores públicos designados para colaborar com o COMPDEC e nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 12. Os Núcleos de Defesa Civil - NUDECs serão constituídos por representantes das comunidades organizadas nas regiões sujeitas a riscos e atuarão de forma descentralizada e voluntária sob a coordenação da COMPDEC, competindo-lhes, dentre outras atribuições:

- I.** Treinamento de voluntários e das equipes técnicas operacionais para atuarem em circunstâncias de desastres;
- II.** Colaborar com a COMPDEC na execução das ações de defesa civil;
- III.** Promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;
- IV.** Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- V.** Buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;
- VI.** Priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Fica criado, no Anexo XII, de que trata o art. 8º, da Lei Municipal nº 2.208 de 1º fevereiro de 1994, um cargo de Coordenador, de provimento em comissão, cujas atribuições e requisitos de acesso estão contidas no Anexo I dessa lei:

Art. 15. O *caput* do art. 52, da Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

"Art. 52. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, Assessor Consultor, Chefe de Gabinete e Coordenador (Defesa Civil – COMPDEC) poderão ser remunerados com adicional de função, calculado sobre o vencimento base, à razão de 55% (cinquenta e cinco por cento)."

Art. 16. O art. 6º, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"Art. 6º....

VI - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil".

Art. 17. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.973 de 09 de abril de 2013, Lei Municipal nº 3.974 de 09 de abril de 2013 e Lei Municipal nº 3.975 de 09 de abril de 2013.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente

Publicada aos 24 de Agosto de 2018 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Junho de 2018.
Veto rejeitado na 25ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de Agosto de 2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO I

Denominação	Atribuições	Quantidade	Lotação	Vencimento	Carga Horária	Requisito para preenchimento
Coordenador	Compete dirigir a Divisão, estabelecendo e planejando as políticas e diretrizes de defesa civil em todas as suas fases de atuação, preventivas, de socorro assistencial e recuperativas.	1	DDC	R\$ 5.104,45	Regime de dedicação integral	Ser maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar (se for o caso) e possuir Nível Superior com graduação em Engenharia Civil.
Chefe de Serviço de Assuntos Estratégicos	Compete chefiar o serviço de assuntos estratégicos, responsável pelos programas de treinamento, planos diretores preventivos, de contingência e de ação e outras competências correlatas.	1	DDC	R\$ 3.800,41	Regime de dedicação integral	Ser maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar (se for o caso) e possuir ensino médio completo
Chefe de Serviço de Assuntos Operacionais	Compete chefiar o serviço de assuntos operacionais, responsável pelas medidas estruturais e não estruturais, as ações em campo e outras competências correlatas.	1	DDC	R\$ 2.472,52	Regime de dedicação integral	Ser maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar (se for o caso) e possuir ensino médio completo

E.